



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG.

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e a Mesa Diretora nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Ponte/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma vez, para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ponte/MG, 09 de dezembro de 2025.

David Albert Silva
Presidente

Éder Fernandes Cardoso
Vice-Presidente

Leandro Aparecido Naves Carneiro
1º Secretário

Vinícius Resende Espindula
2º Secretário